



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PORTARIA N.º 187/2021

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
ASSESSORA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a senhora **TAINÁ OLIVEIRA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 062.068.021-08, para exercer o cargo em comissão de **Assessora**, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, a partir de 01/04/2021.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um (31) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2021**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. ENILSON DE ARAÚJO RIOS, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Geral do Município, no processo de Aquisição de Gênero alimentício (Arroz – 5Kg) para Atendimento a Demanda da Secretaria de Educação no Kit de alimentação Escolar, aquisição se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Educação, mediante o valor total de R\$ 5.083,00 (cinco mil e oitenta e três reais), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação n°. 013/2021, com fulcro nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal n°. 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 25 de março de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS
HUMANOS**



PORTARIA N.º 187/2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear a senhora **TAINÁ OLIVEIRA DA SILVA**, inscrita no CPF n° 062.068.021-08, para exercer o cargo em comissão de Assessora, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, a partir de 01/04/2021.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um (31) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL N° 003/2021**

O Prefeito do município de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições legais Resolve com fulcro no artigo 49 da Lei n° 8.666/1993 Revogar o procedimento licitatório, Pregão Presencial n° 003/2021, cujo objeto da ata de registro de preço é a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço Técnico Profissional Especializado em Envio de Prestação de Contas via sistema APLIC ao TCE/MT e todos os reenvios que porventura vier a necessitar, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Administração.

Neste sentido, informa aos interessados que será concedido o prazo para recurso conforme dispõe a Lei n° 8.666/1993, art. 109, parágrafo I, alínea c, sem efeito suspensivo.

Informa ainda que os autos do presente procedimento acham-se à disposição de quaisquer interessados.

Araputanga-MT, 31 de março de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECRETO MUNICIPAL N.º 017/2021**

DECRETO MUNICIPAL N.º 017/2021

EMENTA: "ALTERA O ART. 5º CAPUT DO DECRETO MUNICIPAL N° 015 DE 26 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito do Município de Arenápolis - MT, no uso de suas atribuições funcionais instituídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Arenápolis - MT, e;

CONSIDERANDO que o Decreto n° 874, de 25 de março do ano de 2021, exarado pelo Exmo. Governador do Estado de Mato Grosso, Sr. Mauro Mendes, que "Atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID 19 e dá outras providências", é de caráter impositivo aos Municípios deste Estado;

CONSIDERANDO que na data de hoje 26 de março de 2021, a taxa de ocupação dos leitos de UTI's encontra-se em 98,11 % (noventa e oito vírgula onze por cento) adulto e 91,68% (noventa e um vírgula sessenta e oito por cento) Pediátrica, conforme o Painei Epidemiológico n° 382 CORONAVÍRUS/COVID-19 MATO GROSSO, exarado pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso, em 25/03/2021;

CONSIDERANDO a classificação do Município de Arenápolis/MT, que se encontra em nível Alto de propagação do COVID 19, segundo a Tabela de Classificação exarada pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a Edição da Lei Estadual 11.316 de 02 de março de 2021 que "Dispõe de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) fixa responsabilização por condutas que infrinjam as normas de saúde pública no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

CONSIDERANDO a imposição pelo Governo do Estado de Mato Grosso na adequação destas novas medidas pelo Município de Arenápolis/MT.

DECRETA

Art. 1º - O "caput" do Art. 5º do Decreto Municipal n° 015/2021 de 26 de março de 2021 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º - Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, a prática de esportes coletivos, bem como atividades físicas individuais são permitidos desde que respeitadas todas as normas de segurança impostas pelo Poder Público e ainda no que couber, respeitando o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local com observância dos limites de horários estabelecidos no §1º do Art. 3º deste Decreto e ainda":

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até o prazo de vencimento do Decreto n° 015/2021.

Arenápolis/MT, 31 de março de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT.